



PLP 149/2019
00140

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº – PLEN
(ao substitutivo do PLP 149/2019)

Acrescente-se ao art. 8º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 149, de 2019 o seguinte § 4º:

“Art. 8º.....
.....

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos profissionais da área da saúde, às carreiras da segurança pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal, aos profissionais do CRÁS e do CREAS e aos profissionais que atuam diretamente nas medidas de combate à calamidade pública referida no caput, sendo vedado que sua vigência e efeitos ultrapassem a duração da calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo deixar explícita a possibilidade de concessão de bônus, adicionais ou reajustes aos profissionais que estejam na linha de frente do combate a calamidade pública decorrente da pandemia do Covid -19, durante a sua duração. Garante ainda, que não haja redução salarial desses profissionais.

São esses profissionais que arriscam suas vidas todos os dias para combater o vírus, salvar vidas, garantir o equilíbrio e a paz social e o atendimento aos mais vulneráveis e desassistidos. Nada mais justo que a eles seja garantido a segurança de suas remunerações, bem como a possibilidade de pagamento de bônus ou adicional nesse período em que eles estão em risco constante.

Senador Eduardo Girão
(Podemos/CE)



SF/20243.20096-15